

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 7107/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Processo nº 29350003, destinada a atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição se mostra necessária para o apoio logístico e operacional, no qual o veículo poderá ser utilizado em deslocamentos para áreas urbanas e rurais, possibilitando o transporte de equipes de saúde, insumos, vacinas e materiais de atendimento, garantindo maior agilidade e segurança nos serviços prestados.

O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes é essencial para garantir a adequada prestação dos serviços de saúde no município, abrangendo tanto os pacientes em tratamento contínuo quanto aqueles que vierem a necessitar de atendimento nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. Trata-se de materiais indispensáveis ao funcionamento dos serviços ambulatoriais, de urgência, atenção básica e programas de saúde pública, bem como ao suporte terapêutico e diagnóstico oferecido à população.

É importante destacar que o direito à saúde é um instituto jurídico consagrado pela Constituição Federal de 1988, sendo reconhecido como um direito social fundamental. Conforme disposto no artigo 196 da Constituição, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Partindo desse preceito constitucional, a Administração Pública tem o dever de implementar medidas que assegurem o atendimento contínuo e eficaz à população, especialmente no que se refere à disponibilidade de medicamentos e materiais hospitalares, os quais são elementos centrais para a efetivação das ações de saúde.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se indispensável para a manutenção dos serviços de saúde no município, garantindo o atendimento à população com dignidade e em consonância com o mandamento constitucional que atribui ao Estado a responsabilidade direta pela promoção e recuperação da saúde de todos os cidadãos.

Os equipamentos e materiais permanentes tem o objetivo de melhor e dar continuidade nas atividades e atendimentos da Secretaria de Saúde através das unidades básicas de saúde.

A demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e para o fortalecimento da atenção básica e das ações de vigilância em saúde.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência administrativa de possibilitar aquisições conforme a real demanda, com economia de recursos, otimização de processos e maior planejamento orçamentário, evitando contratações emergenciais e proporcionando maior competitividade entre os fornecedores.

A contratação está alinhada com o interesse público e visa garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei 14.133/2021. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a efetividade dos serviços de saúde pública municipal, promovendo maior alcance e qualidade no atendimento à população.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas definidas no Termo de Referência. Todo o fornecimento deverá observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pelas autoridades sanitárias locais.

A CONTRATADA será responsável integral por todas as providências legais e obrigações relacionadas à qualidade, segurança e especificações dos produtos entregues. É vedada a transferência da responsabilidade contratual para terceiros, sejam eles empresas, cooperativas, consórcios ou quaisquer outras instituições.

Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, reconhecidos no mercado por sua eficácia e segurança, com prazos de validade superiores a seis (6) meses a contar da data da entrega, salvo exceções devidamente justificadas pela natureza do item e aceitas pela contratante. Além disso, os itens deverão estar em conformidade com os parâmetros técnicos pertinentes às suas características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, conforme exigido pela legislação aplicável.

Condições mínimas de aceitação dos produtos:

- Identificação clara e legível do produto;
- Embalagem original, lacrada e em perfeito estado;
- Indicação de data de fabricação e validade;
- Número do lote de produção;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador competente, quando exigido.

Será exigido da CONTRATADA garantia contra vícios e não conformidades de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, sendo esta garantia de sua exclusiva responsabilidade. Em caso de necessidade de substituição ou correção, todos os custos com transporte de ida e volta, manuseio e substituição correrão por conta da fornecedora.

A contratada deverá prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos técnicos acerca das especificações, composição e uso dos produtos fornecidos, inclusive com apresentação de documentos técnicos ou certificados de conformidade, quando necessário.

Todas as despesas diretas e indiretas associadas ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, seguros, embalagens e encargos trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Em caso de falhas ou irregularidades constatadas nos itens fornecidos, a CONTRATADA será obrigada a repetir o fornecimento às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

- Por fim, considerando os princípios da produção sustentável e a necessidade de mitigação de impactos ambientais, as empresas fornecedoras deverão observar, na origem dos produtos, as práticas ambientalmente corretas e as exigências previstas na legislação ambiental, especialmente na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resoluções do CONAMA, bem como demais normas aplicáveis ao setor farmacêutico e hospitalar, de modo a assegurar que o ciclo produtivo atenda aos padrões de responsabilidade ambiental e sanitária.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração levantamento realizado de todos os materiais e equipamentos disponíveis atuais, que precisam ser trocados e setores que precisam de modernização os quantitativos estão pormenorizados no item 6., deste ETP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão. Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade. Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos gêneros mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação seguirá presente no Termo de Referência, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como

uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d)

formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de equipamentos e materiais permanentes com peculiaridades e podendo ser adquiridos de forma parcelada durante a vigência da gestão.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender a rede de saúde.

A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme o Registro de Preços para a Secretaria Municipal de Saúde, gera uma série de resultados positivos para o sistema de saúde municipal. Primeiramente, ela garante a

disponibilidade contínua de atendimentos médicos e em postos de saúde, atendendo às necessidades de saúde da população local. Isso assegura que os pacientes recebam os tratamentos e cuidados necessários, principalmente em situações de emergências e picos de atendimento, evitando faltas de materiais que possam comprometer a assistência.

Além disso, a contratação traz uma significativa eficiência na gestão de recursos públicos. O processo de registro de preços permite que a Secretaria adquira equipamentos e materiais permanentes a preços mais competitivos, por meio da economia de escala, o que reduz o custo das aquisições. Isso garante uma utilização mais racional dos recursos, prevenindo desperdícios e permitindo a compra apenas do necessário para atender à demanda real de unidades de saúde.

Outro benefício relevante é o aumento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde. A continuidade no fornecimento de atendimentos médicos e de saúde contribui diretamente para a qualidade do atendimento, possibilitando a realização de tratamentos médicos, cirúrgicos e outros procedimentos que dependem desses materiais. Com isso, evita-se a interrupção de serviços essenciais e melhora a resposta do sistema de saúde às necessidades da população.

A contratação também assegura a transparência e conformidade legal no processo de aquisição. O uso do processo licitatório formal, com a definição clara das condições e especificações no Termo de Referência e nas planilhas de preços, garante que as compras sejam realizadas dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos, permitindo a fiscalização adequada. Isso proporciona maior controle e rastreabilidade dos recursos, assegurando que o processo seja auditável e que os cidadãos possam acompanhar o uso dos recursos públicos.

Por fim, a contratação favorece a sustentabilidade do sistema de saúde municipal. A aquisição regular e planejada de equipamentos e materiais permanentes assegura que o sistema de saúde funcione sem interrupções e atenda à população de forma eficiente. A subsidiariedade do valor, através da emenda parlamentar nº 29350003, também contribui para a diminuição do impacto financeiro sobre o orçamento da Secretaria, permitindo que os recursos sejam usados de maneira mais eficiente e que outras áreas da saúde ou de políticas públicas também recebam os investimentos necessários.

Em resumo, a contratação resulta em uma melhora no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, eficiência no uso dos recursos públicos, aumento na qualidade do atendimento à saúde e cumprimento das exigências legais, favorecendo a população e a gestão pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação haverá necessidade de contratações de seguro veicular.

A contratação do seguro veicular para o veículo fornecido será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta contratação considerada uma contratação correlata à aquisição do veículo, com a finalidade de garantir a cobertura contra danos e riscos que possam ocorrer durante o uso dos mesmos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de veículo pela Secretaria Municipal de Saúde pode gerar diversos impactos ambientais, tanto na **produção** quanto no **uso** e no **descarte** do mesmo. Durante a fabricação, há emissão de poluentes, consumo de recursos naturais e geração de resíduos industriais. No uso, destacam-se as emissões de gases de efeito estufa devido ao consumo de combustíveis fósseis, além da geração de resíduos como óleos e pneus. O descarte inadequado do veículo no final de sua vida útil pode causar poluição do solo e da água, caso componentes como baterias e fluidos não sejam corretamente tratados.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar práticas ambientais sustentáveis, como o cumprimento das normas de emissão de poluentes e o uso de materiais recicláveis. A contratante também deverá incentivar o consumo eficiente de combustível e o descarte adequado dos resíduos. Além disso, deverá ser garantido que o veículo adquirido seja reciclável ao final de sua vida útil, e a empresa fornecedora deverá colaborar com a gestão responsável de resíduos. Essas ações visam assegurar que a contratação esteja alinhada com as melhores práticas ambientais, minimizando os danos ao meio ambiente durante todo o ciclo de vida do veículo.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada para aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, zero quilômetro, equipamentos e materiais permanentes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da Secretaria.

Montividiu do Norte, aos 10 de dezembro de 2025.

MARCOS JUNIOR SILVA DE SOUZA

Agente de Combate a Endemias

SALLES VITAL DE MELO

Equipe de Apoio Da Comissão de Contratação